

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de coquetel para a inauguração da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, de acordo com as necessidades e as características da cerimônia a ser realizada, conforme discriminado neste Termo de Referência (CATMAT/CATSER 12807)

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. Proporcionar a realização da inauguração da nova sede conforme as regras protocolares e características inerentes à solenidade, de modo a cumprir as normas, ritos, pompas e circunstâncias, conforme o código de regras que regem a organização de eventos públicos solenes.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Coquetel volante para 200 pessoas.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
a) Salgados finos, canapés e loucinha/panelinha	15 por pessoa
b) Sucos – 2 tipos	80 Litros
c) refrigerantes	60 Litros
d) Água mineral	100 litros
E) Pessoal para serviço	Número mínimo
Garçons/garçonetes	10
Auxiliares	03
Copeiras/copeiros	03
Gerente	01
f) Mesas de apoio	08
g) Todo o material necessário para o serviço (copos, bandejas, cestinhas, gelo etc)	Conforme a necessidade e logística do buffet.

3.2. Os alimentos deste Termo de Referência, itens: 3.1.a e 3.1.b, devem ser preparados no mesmo dia de seu consumo.

3.3. Todos os produtos e ingredientes utilizados no preparo dos alimentos dos itens 3.1.a e 3.1b deverão ser frescos e estarem dentro do prazo de validade.

3.4. Os produtos dos itens 3.1.c e 3.1.d deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade e servidos resfriados (gelados).

3.5. Respeitando os critérios de sustentabilidade não será aceito nenhum material de serviço descartável, como: pratos, copos, bandejas etc, com exceção dos guardanapos, que, por critérios sanitários, poderão ser de papel.

4. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não será exigida.

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO VENCEDOR

5.1. O proponente deverá apresentar proposta de cotação de preço único, já incluídos todos os itens especificados.

5.2. O critério de escolha será o **menor preço global**. Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas neste termo de referência.

6. CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. O coquetel volante deverá estar montado em até duas horas antes do início do evento (Solenidade) a partir de solicitação por e-mail (Ordem de Fornecimento) de um dos gestores do contrato.

6.1.1. No *e-mail* constará o local de entrega (montagem), a data e o horário previsto de início da solenidade e do início do serviço.

6.1.2. Poderá ser solicitada visita do fornecedor à ASCOM ou ao local do evento para melhor detalhamento do espaço onde será montado o serviço.

6.1.3. A solicitação para o fornecimento do objeto deverá ser efetuada pela ASCOM com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento.

6.1.4. A empresa deverá dar ciência à ASCOM do recebimento da Ordem de Fornecimento em resposta ao e-mail enviado.

6.2. Para os fins do disposto no item 6.1 a empresa deverá informar número de telefones, inclusive móvel, e endereço de correio eletrônico para viabilizar o contato durante todo o período da contratação, incluídos os finais de semana, caso se faça necessário.

6.3. O serviço deverá ser realizado às expensas da contratada, no horário e local definidos pela ASCOM. Observado o prazo estabelecido no item 6.1.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto ficará a cargo dos(as) servidores(as) indicados pela ASCOM, que, no ato da entrega deverão realizar vistoria minuciosa dos itens solicitados, bem como

observadas as condições gerais, a qualidade, quantidade e a composição das peças.

7.2. A entrega será considerada finalizada apenas quando o serviço for concluído e todo o material utilizado retirado do local.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato.

8.3. Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto deste contrato.

8.4. Realizar o pagamento de acordo com os termos estabelecidos na Cláusula DO PAGAMENTO, constante do edital ou termo de contrato.

8.5. Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil da data e horário do evento, prazo mínimo de 10 dias, para a execução do serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Zelar pela perfeita execução contratual, indicando ao TRE-CE, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um proposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que tange s questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato, fornecendo o(s) telefone(s) de contato do referido proposto, inclusive móvel e *e-mail*.

9.2. Manter atualizados o endereço, *e-mail* e telefone(s) de contato, junto ao TRE-CE, durante toda a vigência do contrato.

9.3. Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone(s) e/ou correio eletrônico.

9.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação do contratante.

9.5. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço/fornecimento ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual, mediante as devidas justificativas.

9.6. Providenciar a realização de todos os itens constantes do contrato, com o fornecimento de todos os materiais, profissionais e acessórios necessários à perfeita execução do serviço/fornecimento.

- 9.7. Executar o objeto pactuado utilizando mão de obra, ferramentas e material próprios.
- 9.8. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, embalagens, seguros, impostos, taxas, fretes, transportes, encargos sociais e trabalhistas e demais obrigações e despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual,
- 9.9. Encaminhar, após o término da entrega, para efeitos de comprovação e aceitação, documento fiscal contendo a identificação da empresa contratada, a descrição do produto entregue, a quantidade fornecida, a data da entrega, bem como demais informações pertinentes.
- 9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-CE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do objeto.
- 9.11. Responder pelos danos causados diretamente ao TRE-CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.
- 9.12. Respeitar as normas de controle de bens e fluxos de pessoas nas dependências do TRE-CE.
- 9.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação/dispensa, assim como comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social.
- 9.14. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Como requisito de habilitação, é obrigatório a apresentação de 01(um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante realizou serviço similar ao objeto deste Termo de Referência (item 3).

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão

efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

11.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

11.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11.4. A nota fiscal enviada pela CONTRATADA deverá conter o valor total a ser pago pela CONTRATANTE.

11.5. O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o equipamento não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

11.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

11.7. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 11.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

11.8. Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365 **I** = (6/100)/365 **I** = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada 30 minutos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, limitado a 5% sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.e, 12.2.f e 12.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA acrescidas com aquelas previstas no item 12.2.c e 12.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Não serão aceitos utensílios de serviço descartáveis como, pratos, bandejas, talheres, dentre outros.

13.2. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos apicáveis.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Indicam-se as servidoras Mirna Chrispim Guimarães (mirna@tre-ce.jus.br) e Celina Pinheiro da Rocha Costa (celinapinheiro@tre-ce.jus.br), para atuarem, respectivamente, como gestora e suplente da presente contratação.

Fortaleza, 01 de julho de 2022.

Mirna Guimarães
ASCOM/TRE-CE

De acordo;

Aline Martins de Oliveira
Assessora de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial